

**RESOLUÇÃO N° 39, de 25 de Maio de 2022.**

*“Aprova o Índice de Reajuste Tarifário de 2022, do serviço de água e esgoto, no Município de Santa Cruz do Sul”*

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL – AGERST**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 6.906/2013, pela motivação exposta na proposta de Resolução e, em especial, na planilha de apuração do cálculo tarifário, **RESOLVE** editar a presente **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Aprova o Índice da Reajuste Tarifário 2022, do serviço de água e esgoto, no Município de Santa Cruz do Sul, **fixando o percentual de 9,21%**, nos termos do Relato Final do Conselheiro Marco Antônio Victor Simch, juntado ao Processo Administrativo AGERST n.º.2022/041, aprovado na íntegra pelo Conselho Diretor da AGERST, em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Resolução.

**Parágrafo único.** Referido índice fica aplicado a partir da competência de Junho/2022, conforme previsão na cláusula décima terceira, item I, do Contrato de Programa – CP 269/2014.

**Art. 2º** Aplica o redutor de 1,33% sobre o índice inicialmente considerado de 10,54% (IPCA), correspondente ao efeito de não atingimento de meta de redução de índice de perdas na distribuição no final de 2021, conforme previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico.



**Art. 3º A CORSAN fica notificada:**

**a)** de que a redução do **IRT 2022** (1,33% decorrentes de não atingimento de IPD para final de 2021) não importará em desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Programa 269/2014, tampouco eventual não cumprimento de cláusula contratual. Os valores de possíveis receitas não auferidas por esta redução, temporária e excepcional, deverão ser buscados com a implementação de medidas já sugeridas por ocasião da Revisão Tarifária de 2019. Isso para a minimização e até solução das deficiências históricas existentes no sistema de abastecimento de água, entre os quais podem ser citados a execução de melhorias na operacionalização do processo de distribuição de água visando à redução do alto índice de perdas. Tais pontos, visam a corroborar na redução dos custos dos serviços e aumento da produtividade do sistema;

**b)** o não atingimento das metas instituídas em oportuno Plano de Redução de Perdas na Distribuição importará em reanálise quando do próximo período de reajuste (ano 2023) passível de multa contratual e nova valoração e aplicação de índice de redução por ineficiência do sistema.

**Art. 4º Deliberações finais:**

Não havendo nenhuma consideração adicional, o Conselho Diretor da AGERST aprova as deliberações constantes do Relato final no Processo AGERST 2022/041 – IRT 2022, conforme segue:

**a)** acolher na íntegra o Parecer nº 519/2022, do item **4** do Relato final (anexo);

**b)** considerar o **IPCA** de **10,54%** decorrente do Of. nº 0201/2022 - **CORSAN**;

**c)** aplicar o índice de redutor de **1,33%** ref. ao não atingimento de metas de redução de perdas;

**d)** determinar o **IRT 2022** de **9,21%** (**10,54%** - **1,33%**) a ser homologado até 31 de maio de 2022, com base de cálculo de junho de 2022 a ser cobrado a partir de 1º de julho de 2022;



e) notificar a CORSAN, dos pressupostos elencados no Art.3º da presente Resolução;

f) deflagar análise quanto à regulamentação do período de abrangência do índice de reajuste, conforme **item 3 do Relato final**.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

*AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SANTA CRUZ DO SUL – AGERST, Santa Cruz do Sul – RS, 25 de Maio de 2022.*



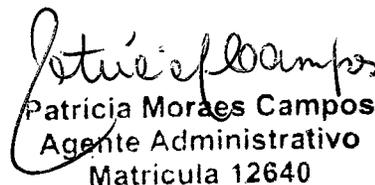
Ernani Baier

Conselheiro Presidente

Conselho Diretor da AGERST

### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente ato normativo foi publicado no site e mural do Município de Santa Cruz do Sul, em 26/05/22



Patricia Moraes Campos  
Agente Administrativo  
Matricula 12640

**RELATO FINAL – Índice de Reajuste Tarifário 2022 | IRT2022:**

<b>Processo:</b>	Protocolo nº 2022/41
<b>Interessado:</b>	Companhia Riograndense de Saneamento - <b>CORSAN</b>
<b>Relator:</b>	Marco Antonio Victor Simch
<b>Assunto:</b>	IRT – Índice de Reajuste Tarifário 2022 - <b>CORSAN</b>

**1. Introdução e contextualizações:**

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul – **AGERST**, recebeu o Of. nº. 099/2022, datado em 31 de março de 2022, oriundo da Diretoria Financeira e de Relações com Investidores da **CORSAN**, com Assunto: Reajuste Tarifário Anual – 2022.

Diante disso, procedeu-se a abertura do Processo – Protocolo nº 2022/41 em 31 de março de 2022, assim como elaboração de cronograma para, entre as atividades, atender os prazos que constam no ofício supra: *“na expectativa de homologação até 31/05/2022, prazo necessário para publicar o reajuste com 30 dias de antecedência à aplicação, que se dá a partir de 1º de julho do corrente ano, conforme pactuado na referida cláusula contratual.”*

Aliado a isso, a Lei nº 11.445/2007 alterada pela Lei nº 14.026/2020 – Novo Marco Legal do Saneamento Básico, em seu **CAPÍTULO V – DA REGULAÇÃO**, elenca pontos importantes a serem observados pela **AGERST** ao que tange ao assunto desse processo, entre os quais:

*“Art. 21. A função de regulação, desempenhada por entidade de natureza autárquica dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, atenderá aos princípios de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.”*

*“Art. 22. São objetivos da regulação:*

*I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;*

*II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;*

*III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e*

*IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.” [grifei]*

Além disso, são relevantes nesse contexto:

- Lei nº 8.884/22, de 24 de março de 2022. Autoriza o Poder Executivo a firmar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Programa CP 269/2014 – conformidade ao Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020) – rratificação das obrigações assumidas no contrato, com a Companhia Riograndense de Saneamento – **CORSAN**.

- Resolução nº 34, de 21 de maio de 2021. Aprova o Índice de Reajuste Tarifário Periódico 2021, do serviço de água e esgoto, no Município de Santa Cruz do Sul.

- Parecer nº 519/2022 do Procurador Jefferson Zanette (OAB/RS 100.840). Com função de subsidiar a análise do Conselho Diretor da **AGERST** no que toca ao requerimento de Reajuste Tarifário Anual apresentado pela **CORSAN** através do Of. nº. 099/2022-DRFI.

Em adição, a metodologia e o cálculo do Índice de Reajuste Tarifário – IRT2022 apresentado pela **CORSAN**, pontuada a seguir.

## **2. A metodologia do IRT 2022 apresentada pela CORSAN:**

Em anexo ao Of. nº. 099/2022, a **CORSAN** apresentou a metodologia “*aplicada para a determinação do Índice de Reajuste Tarifário – IRT, no âmbito de atuação da CORSAN está alicerçada na Composição da Estrutura de Custos da Companhia no município, resultante do Processo de Revisão Tarifária 2019, homologada pela AGERST conforme Resolução nº 017/2019 de 26 de junho de 2019, sob os comandos legais preconizados pelo contrato de programa Nº 269 e pelo novo marco legal do saneamento.*” [grifei]

Evidentemente, essa metodologia não poderá ser aplicada e, em nada contribui para a parametrização do Índice de Reajuste Tarifário 2022 – **IRT 2022**. Tanto que, a Composição da Estrutura de Custos da Companhia no município como apresentada, não é plena “*Para fins de construção do índice setorial, sem prejuízo aos processos de revisão tarifária, os custos foram divididos por grupos e subgrupos, de acordo com sua representatividade e seu padrão da variação no que diz respeito a preços, apresentando a estrutura conforme quadro a seguir:*”

<b>Composição da Estrutura de Despesas/Custos</b>		
<b>Despesas/Custos Diretos</b>		
<b>Total</b>	<b>61.636.902,90</b>	<b>100,00%</b>
<b>1. Pessoal</b>	<b>7.963.755,77</b>	<b>12,92%</b>
1.1 - Salários	5.683.903,64	9,22%
1.2 - Outros custos com pessoal	2.279.852,13	3,70%
<b>2. Material</b>	<b>3.690.200,22</b>	<b>5,99%</b>
2.1 - Material de tratamento	2.723.954,29	4,42%
2.2 - Outros materiais	966.245,93	1,57%
<b>3. Serviços</b>	<b>19.074.461,12</b>	<b>30,95%</b>
3.1 - Energia Elétrica	10.306.959,97	16,72%
3.1.1 - RGE SUL	10.306.959,97	16,72%
3.2 - Outros serviços	8.767.501,15	14,22%
<b>4. Gerais</b>	<b>5.727.238,57</b>	<b>9,29%</b>
<b>5. Depreciação/Provisão/Amortização</b>	<b>3.227.678,05</b>	<b>5,24%</b>
<b>6. Fiscais</b>	<b>959.163,92</b>	<b>1,56%</b>
<b>7. Tributos sobre Receita - Créditos</b>	<b>4.738.555,86</b>	<b>7,69%</b>
<b>8. Remuneração da BAR</b>	<b>16.255.849,39</b>	<b>26,37%</b>

Tanto que, a própria metodologia se contradiz: “no que se refere ao reajuste tarifário de 2022, importa destacar que a metodologia utilizada foi a estabelecida no anexo 1 do Termo Aditivo, sendo este autorizado mediante Lei Municipal N° 8.884/2022.”

Pontualmente, essa Lei Municipal e por consequência, o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Programa CP 269/2014 deverão nortear e balizar as premissas a serem ponderadas no IRT 2022, alicerçadas no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, metrificado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

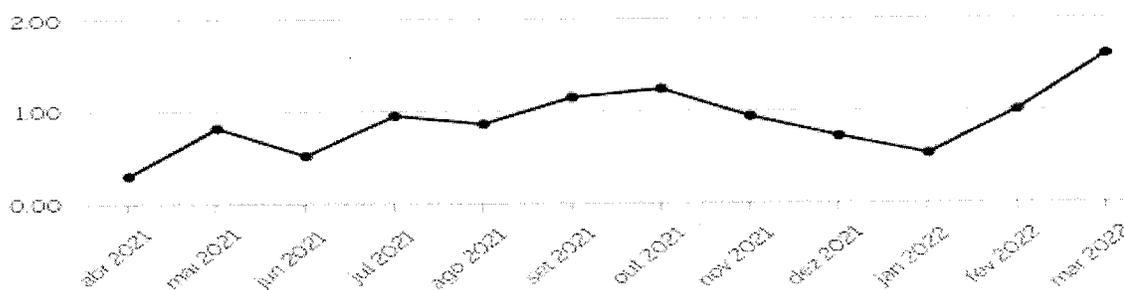
Segundo IBGE, o IPCA tem por objetivo “medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, referentes ao consumo pessoal das famílias, cujo rendimento varia entre 1 e 40 salários mínimos, qualquer que seja a fonte de rendimentos. Esta faixa de renda foi criada com o objetivo de garantir uma cobertura de 90 % das famílias pertencentes às áreas urbanas de cobertura do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor-SNIPC.”

Em que pese, o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Programa CP 269/2014, datado e assinado em 31 de março de 2022 em sua **CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA** explicita: “os Reajustes Tarifários Anuais de 2022, 2023, 2024, 2025 e 2026 serão estabelecidos mediante a aplicação da variação anual da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

(IBGE) ou índice que o venha substituir em caso de extinção, da seguinte forma: **a) IRT 2022 – tarifa vigente de 1º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022, com vigência e aplicação a partir de 1º de julho de 2022;**” [grifei]

Depreende-se que, o IRT2022 a vigorar a partir de 1º de julho de 2022 terá por base o IPCA acumulado de 1º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022. Porém, em consulta ao [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br), em 10 de maio de 2022, encontra-se o IPCA – março/22 conforme print:

Variação mensal - Brasil



Fonte: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

Em função disso, infere-se que essa deverá ser a linha do tempo - **abril de 2021 a março de 2022** para adoção de quaisquer premissas. A CORSAN apresenta em sua metodologia o PERÍODO DE APURAÇÃO DO IPCA, qual seja: “em relação ao período de apuração da **cesta de índices**, os contratos de programas estabelecem o período anual de maio a abril. Entretanto, considerando o período adotado no último reajuste tarifário, março/2020 a fevereiro/2021, na mensuração da variação de preços considerou-se o índice acumulado dos últimos 12 meses (março/2021 a fevereiro/2022).” [grifei]

Primeiramente, não há o que cogitar em **cesta de índices** e, tampouco considerar os períodos apresentados pela CORSAN para fins de IRT 2022, por estarem silentes e sem alinhamentos jurídicos ao Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Programa CP 269/2014.

No que tange ao IRT 2022, a CORSAN apresentou o seguinte quadro:

IPCA					
Período	Mensal	Acumulado Mensal	Período	Mensal	Acumulado Mensal
mar/21	0,9300%	0,9300%	set/21	1,1600%	5,7232%
abr/21	0,3100%	1,2429%	out/21	1,2500%	7,0447%
mai/21	0,8300%	2,0832%	nov/21	0,9500%	8,0616%
jun/21	0,5300%	2,6242%	dez/21	0,7300%	8,8505%
jul/21	0,9600%	3,6094%	jan/22	0,5400%	9,4383%
ago/21	0,8700%	4,5108%	fev/22	1,0100%	10,5436%

Tendo em vista os períodos diferentes, ao melhor orientado no Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Programa CP 269/2014, rejeita-se o IRT 2022 de 10,5436% preconizado pela CORSAN.

Por outro lado, conforme já mencionado o período correto para considerar o IRT 2022 é de 1º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022 e, que há uma limitação de escopo em função do IBGE ter apurado o IPCA até abril de 2022. Logo, de bom senso e buscando alinhamento ao Terceiro Termo Aditivo, considerar-se-á o período de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 daquilo informado

Na tabela abaixo pode-se visualizar as inúmeras variações do IPCA (em %) a nível nacional – acumulado em 12 meses até março/2022.

Geral, grupo, subgrupo, item e subitem	Brasil, Região Metropolitana e Município																
	Brasil	Delém (PA)	Fortaleza (CE)	Recife (PE)	Salvador (BA)	Belo Horizonte (MG)	Grande Vitória (ES)	Rio de Janeiro (RJ)	São Paulo (SP)	Curitiba (PR)	Porto Alegre (RS)	Rio Branco (AC)	São Luís (MA)	Araçaju (SE)	Campo Grande (MS)	Goiania (GO)	Brasília (DF)
Índice geral	11,36	9,10	11,31	11,53	12,13	16,75	11,94	11,02	11,04	14,37	10,33	12,19	12,22	11,31	12,02	12,16	9,53

Fonte (IBGE): Tabela 7060 – IPCA Variação mensal acumulada anual.

Observa-se na tabela acima uma grande variação de IPCA (de 9,10% a 14,37%) e, pelo fato do Município de Santa Cruz do Sul/RS pertencer a mesma jurisdição estadual de Porto Alegre/RS, plausível considerar para fins de IRT 2022 – acumulado março/2022, o IPCA do município de Porto Alegre/RS, ou seja, 10,38%.

Isso posto, corrobora o que encontra-se na CLAÚSULA QUARTA, I, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Programa CP 269/2014 ao definir Sistema – “o conjunto de todos os recursos, bens e serviços, necessários para a realização de **objetivos de interesse local**, visando à universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito de atuação da CORSAN, objeto deste Contrato celebrado entre o Município e a CORSAN.”

Nesse contexto, visando resguardar a modicidade tarifária recomenda-se a utilização do IPCA vinculado ao Município de Porto Alegre/RS ao invés do índice nacional, medida que deverá ser objeto de análise a cada processo de avaliação de IRT de modo que, sempre seja utilizado o índice de menor métrica.

Essas foram as considerações e publicizadas em 11 de maio de 2022.

### 3. Contrapontos apresentados CORSAN:

Em 16 de maio de 2022, foi recebido pela **AGERST** o Of. nº 0201/2022 da Diretoria Financeira e de Relações com Investidores, com Assunto: Manifestação Processo Administrativo Nº 2022/41 – Índice de Reajuste Tarifário 2022. Venho acolher os seguintes excertos: “...utilização do IPCA do período de março/2021 a fevereiro/2022 para que não deixem de ser contempladas as variações ocorridas nos meses de março e abril de 2021.” e “...a Corsan diverge do entendimento de aplicação do IPCA de Porto Alegre uma vez que o aditivo contratual prevê o IPCA Nacional.”

Ainda que não alinhado ao Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Programa CP 269/2014, **ACOLHO** as razões apresentadas pela CORSAN quanto ao ponto específico, razão pela qual considerar-se-á aceito o **IPCA** ora apresentado no Of. nº. 099/2022 de **10,54%**.

Nesse sentido, **RECOMENDO** que seja deliberado pelo Conselho Diretor desta Agência, a instrumentalização de Resolução visando regulamentar o período de abrangência para fins de reajuste tarifário, haja vista as peculiaridades quanto à divulgação de índices de modo a resguardar os interesses de todas as partes que compõe os polos contratuais.

### 4. Da Resolução nº 34, de 21 de maio de 2021.

Acolho as razões lançadas no Parecer nº 519/2022, as quais adoto como fundamento para decidir “pela manutenção e subsistência dos mecanismos regulatórios que almejam gerar eficiência e eficácia introduzidos pela Resolução nº 34/2021, visto que acabam por permitir o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.”

Dessa forma, registra-se que a **AGERST** irá ser valer da metodologia aplicada quando da aprovação do IRT 2021 nos termos do art. 4, alíneas “a” e “b” de referida resolução.

O eventual índice de redução será apresentado em relatório prévio subsequente quando da realização da Audiência Pública. Em tempo, registra-se que a apresentação da utilização de fator de redução e de sua metodologia de cálculo é de conhecimento prévio da **CORSAN**, assim infere-se o resguardo do contraditório e ampla defesa.

### 5. Da Audiência Pública:

#### 5.1 Apresentação da metodologia da AGERST:

Em 17 de maio de 2022 foi apresentado em Audiência Pública na Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Sul/RS, adendo ao relato prévio como pressupostos a ponderar as perdas decorrentes do processo de saneamento por parte da **CORSAN**.

No Relatório de Indicadores Operacionais da **CORSAN - 2021** para o Município de Santa Cruz do Sul/RS, encontra-se:

Volume de água disponibilizado (m <sup>3</sup> ) – 100%	<b>16.720.095</b>
Volume água utilizado (m <sup>3</sup> ) – 42,79%	<b>7.154.248</b>

O que infere-se em perdas (m<sup>3</sup>):

Perdas (m <sup>3</sup> ) – 57,21%	<b>9.565.847</b>
-----------------------------------	------------------

Além disso, cabe elencar as perdas físicas e perdas aparentes:

Perdas físicas (m <sup>3</sup> )	<b>6.377.231</b>	66,667%*
Perdas aparentes (m <sup>3</sup> )	<b>3.188.616</b>	33,333%*
<b>Totais de Perdas (m<sup>3</sup>)</b>	<b>9.565.847</b>	100,000%

\* %'s adotados pela **CORSAN**.

Pela Demonstração do Resultado do Exercício – **DRE 2021 – CORSAN**, para o Município de Santa Cruz do Sul/RS, pode-se identificar os seguintes custos variáveis:

Cloro e derivados	R\$ 427.022,07
Sulfato de alumínio	R\$ 532.908,58
Outros Mat. de Tratamento	R\$ 783.390,42
Força	R\$ 8.094.273,04
<b>Totais</b>	<b>R\$ 9.837.594,11</b>

O total de custos variáveis (R\$ 9.837.594,11) dividido pelo volume de água disponibilizado (16.720.095 m<sup>3</sup>) resulta em R\$ 0,59 de custo variável/m<sup>3</sup>.

Aliado a isso, obtêm-se:

Volume água utilizado (m <sup>3</sup> )	7.154.248
Perda física do volume de água utilizada (m <sup>3</sup> ) - 66,667%*	4.769.499
Diferença entre a perda física real e utilizada (m <sup>3</sup> )	1.607.733

\* %'s adotados pela **CORSAN**.

A diferença entre a perda física real e utilizada (1.607.733 m<sup>3</sup>) x R\$0,59 (custo variável/m<sup>3</sup>) encontra-se R\$ 945.940,88 que é o Custo Variável Total Estimado não atingido pelo Índice de Perdas (Ineficiência).

Na **DRE 2021 – CORSAN**, visualiza-se as seguintes Receitas Operacionais Brutas (faturamento):

Água	R\$ 65.313.071,14
Esgoto	R\$ 5.967.436,27
<b>Total</b>	<b>R\$ 71.280.507,41</b>

Adotando-se o **IPCA** como **IRT2022** de **10,54%** sobre R\$ 71.280.507,14 encontra-se o incremento de R\$ 7.512.965,48.

Por fim, a ineficiência apurada de R\$ 945.940,88 em relação ao faturamento de 2021 (R\$ 71.280.507,41) corresponde a **1,33%** e, este deverá ser o redutor do **IPCA**.

### 5.2 Da manifestação da **CORSAN**:

No que tange à manifestação da **CORSAN**, esta se limitou a reiterar os termos do Of. nº 0201/2022 da Diretoria Financeira e de Relações com Investidores, não apresentando irresignação quanto ao índice de redução por perdas de ineficiência do sistema.

### 5.3 Da manifestação do Ministério Público Estadual:

Por parte do órgão ministerial, através do Promotor de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul, Dr. Érico Fernando Barin, foram apresentadas considerações acerca da Ação Civil Pública que trata de obras pactuadas judicialmente em período anterior ao CP 269/2014, bem como de valores a serem restituídos pela União face ação judicial que reconheceu imunidade tributária acerca do Imposto de Renda, considerações estas no sentido de que a AGERST volte sua atenção para tais questões sob a ótica dos critérios utilizados para fins de reajuste tarifário, haja vista a potencial existência de valores a serem compensados.

Para fins de registro, diante de pertinentes ponderações, **RECOMENDO** que esta Agência continue acompanhando os trâmites atinentes aos pontos lançados pelo Dr. Érico Fernando Barin, inclusive, fazendo valer seu Poder Regulatório, no sentido de eventual compensação futura.



**AGERST**  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul

Processo Nº 2022/41  
Fls: 82

#### 5.4 Da manifestação do Poder Concedente:

Quanto ao Poder Concedente, este ratificou a metodologia apurada pela **AGERST**.

#### 5.5 Demais participações:

As demais participações acrescentaram razões acerca de aspectos quanto ao cenário econômico e social ora vivenciado pela população neste período de pós-pandemia.

#### 6. Da metodologia utilizada pela AGERST para fins de apuração do fator de redução por ineficiência do sistema:

Seguindo a metodologia apresentada através da Resolução nº 34, de 21 de maio de 2021, solicito **NOTIFICAR a CORSAN:**

a) de que a redução do **IRT 2022** (1,33% decorrentes de não atingimento de IPD para final de 2021) não importará em desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Programa 269/2014, tampouco eventual não cumprimento de cláusula contratual. Os valores de possíveis receitas não auferidas por esta redução, temporária e excepcional, deverão ser buscados com a implementação de medidas já sugeridas por ocasião da Revisão Tarifária de 2019. Isso para a minimização e até solução das deficiências históricas existentes no sistema de abastecimento de água, entre os quais podem ser citados a execução de melhorias na operacionalização do processo de distribuição de água visando à redução do alto índice de perdas. Tais pontos, visam a corroborar na redução dos custos dos serviços e aumento da produtividade do sistema;

b) o não atingimento das metas instituídas em oportuno Plano de Redução de Perdas na Distribuição importará em reanálise quando do próximo período de reajuste (ano 2023) passível de multa contratual e nova valoração e aplicação de índice de redução por ineficiência do sistema.

#### 7. Deliberações finais:

Em não havendo nenhuma consideração adicional, delibero:

a) acolher na íntegra o Parecer nº 519/2022, do item 4 desse relatório;

b) considerar o **IPCA** de **10,54%** decorrente do Of. nº 0201/2022 - **CORSAN**;

c) aplicar o índice de redutor de **1,33%** ref. ao não atingimento de metas de redução de

- d) determinar o IRT 2022 de **9,21% (10,54% - 1,33%)** a ser homologado até 31 de maio de 2022, com base de cálculo de junho de 2022 a ser cobrado a partir de 1º de julho de 2022;
- e) notificar a CORSAN, dos pressupostos elencados no item 6;
- f) deflagar análise quanto à regulamentação do período de abrangência do índice de reajuste, conforme **item 3**.

Ainda, **RECOMENDO** que esta Agência continue acompanhando os trâmites atinentes aos pontos referenciados pelo Dr. Érico Fernando Barin (**item 5.3**), inclusive, fazendo valer seu Poder Regulatório, no sentido de eventual compensação futura.

Sendo esses os relatos e aprovados pelo Conselho Diretor da **AGERST**, nesta data, solicito encaminhamentos às partes interessadas.

É o encaminhamento que faço.

Santa Cruz do Sul/RS, 25 de maio de 2022.

Marco Antonio Victor Simch –  
Conselheiro Relator

MARCO ANTONIO VICTOR SIMCH:64925951068  
ACT-Safeweb25/05/2022 15:26:23 -03:00